



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 11 de fevereiro de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 78/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº 20/2026: ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, email=certificadomvrcnti@hotmail.com
Data: 2026.02.10 11:41:47 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 20/2026

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade até 31 de dezembro de 2026, devendo o pagamento ser realizado em parcelas mensais, sendo pago o valor de R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais) no mês de janeiro, e nos demais meses o valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais)."

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade no presente exercício financeiro, até a data de publicação da presente lei.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 11 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 10867/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 20/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/02/2026 11:59:06

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.329, de abril de 2009, que autoriza o poder executivo municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios e dá outras providências.





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 20/2026

**COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei possui como intuito a prorrogação da parceria firmada entre este município e a Confederação Nacional de Municípios em reconhecimento à sua atuação, realizando atividades voltadas à proteção e promoção dos interesses dos municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) desempenha um papel crucial na representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional. Sua atuação visa fortalecer a gestão municipal, trabalhando incansavelmente para promover a excelência na administração pública local. Conforme destacado no próprio site da CNM, sua participação em conselhos, comitês e órgãos de discussão e acompanhamento de políticas públicas, tanto no âmbito federal quanto no Congresso Nacional, é essencial para assegurar a defesa dos interesses municipais.

A CNM desenvolve ações estratégicas, tais como o acompanhamento sistemático da pauta de votações no Congresso Nacional e intervenção no processo legislativo em matérias que impactam os municípios.

Além disso, a Confederação realiza articulações políticas junto aos parlamentares, participando ativamente de audiências públicas, reuniões e mobilizações. Essa atuação é de extrema importância para garantir que as políticas e decisões governamentais estejam alinhadas com as necessidades e peculiaridades dos municípios.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

No contexto específico do Município de Conceição do Castelo, é evidente a necessidade de manter a parceria com a CNM ao longo do ano de 2026. As ações promovidas pela Confederação, como a produção de pesquisas e estudos técnicos, a orientação técnica e jurídica, e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas à modernização da gestão e à inclusão digital dos municípios, contribuem diretamente para o fortalecimento da administração municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei visa reconhecer e formalizar o compromisso financeiro do município para com a CNM, garantindo a continuidade dessa parceria estratégica e reafirmando o compromisso com o fortalecimento da gestão municipal em prol do bem-estar da população de Conceição do Castelo.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores à importância desta proposta para o desenvolvimento e eficiência da administração municipal.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE 08 (OITO) VAGAS DE ESTÁGIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO A NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E AUTORIZA A CESSÃO DE 1 (UMA) VAGA AO PODER JUDICIÁRIO, ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO projeto de lei que prevê a contratação de oito (08) estagiários de pós-graduação mediante pagamento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

Cargo	Bolsa-auxílio	Quantidade	Anual
ESTÁGIO PÓS-GRADUAÇÃO (08)	R\$ 2.060,00	8	R\$ 197.760,00
Total	R\$ 2.060,00		R\$ 197.760,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2026	Exercício 2027	Origem dos Recursos
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 197.760,00	R\$ 197.760,00	Recurso Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.3.90.36.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio

Conceição do Castelo - ES, 11 de Fevereiro de 2026.

HUGO BISSOLI
SPADETTO
Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO
DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferência, email=HUGOSPADETTO@GMAIL.COM
Data: 2026.02.11 11:53:51 -03'00'
Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.